



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

Nº 014

As02

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. *215*

05.03 / 2003

ATA		
-----	--	--

EXPEDIENTE	/	/2001
ACEITO EM	/	/2001
APROVADO EM	/	/2001
REJEITADO EM	/	/2001
ARQUIVO		

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

“Denomina de Deputado Walter Troina
uma via pública do Município”.

Artº 1º - Fica denominada de **DEPUTADO WALTER CHAVES TROINA** uma via pública do município.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


 Vereador RENATO LEMPEK
 Líder do PPB


 Sérgio Cesar - PMDB

VISTO

Fls 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
Registro Civil das Pessoas Naturais
2ª Zona

Sergio Machado Pinto
Oficial designado
Comarca do Rio Grande

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que no livro - C 27 às fls. 144 sob o n.º 24745 consta o assento de óbito de WALTER CHAVES TROINA, falecido(a) em quatro(04) de Setembro de dois mil e dois(2002) em Hosp.Santa Casa,local às 05:00 horas do sexo masculino, profissão func.públ.federal(aposentado), cor branca, natural de ste Estado, domiciliado(a) nesta cidade, e residente n/cidade, com 79anos de idade, estado civil casado, filho(a) de Francisco Fernandes Troina e de Cantalice Chaves Troina.

Local de matrimônio: n/cidade

Nome do cônjuge: Ebe Elta Assumpção Troina

Foi declarante: Amandina Pereira Duarte,(conhecida)

O atestado de óbito foi firmado pelo doutor Samir Mousa Yasin CRM25547 / Gilberto Gomes Almeida CRM 6471 que deu como causa da morte Acidose metabólica,insuf.respiratória

Local do sepultamento: O corpo será cremado no Crematório Ecumênico de São Leopoldo-RS

OBSERVAÇÕES: Deixa filhos:Walter Arthur 46anos,Airton 42anos, e Rodrigo 13anos.Deixa bens.Fez testamento.Era eleitor



O Referido é verdade e dou fé
Rio Grande, 04 de Setembro de 2002.

[Handwritten signature]

Oficial



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Parecer 139
Elson
RF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....*215*.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento a sua tramitação.**

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *31* de *maio* de 2002

.....
 Presidente

.....
 Vice-Presidente

.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro



Fls 05
[Signature]

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“DENOMINA DE DEPUTADO WALTER
TROINA UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO”.**

Art. 1º- Fica denominada de Deputado Walter Chaves Troina uma via pública do Município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Fls 06
RF

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

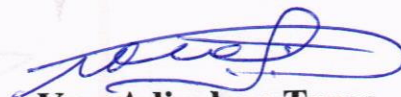
Of. n. ° 659/2003
Processo n° 215

Rio Grande, 24 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Denomina de Deputado Walter Troina uma via pública do Município”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.783, de 11 de julho de 2003.

**“DENOMINA DE DEPUTADO WALTER TROINA
UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO”.**

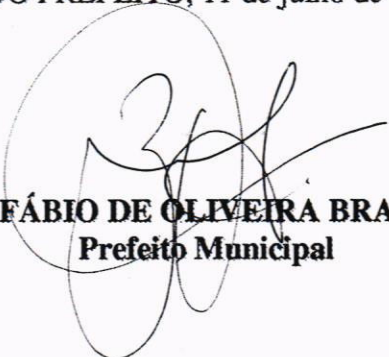
**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições
que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica denominada de Deputado Walter Chaves Troina, uma via pública
do Município.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/UCU/PJ/CM
Publicação